



SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A digna apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de lei dispondo sobre reajustamento de vencimentos do funcionalismo Municipal, para o exercício de 1973.

Cumpre-me esclarecer que o orçamento para o próximo exercício já consignou a majoração de 25% para o quadro de funcionários da Municipalidade, cujo percentual reconhecemos ser justo ao labor dos nossos funcionários públicos.

Nota-se também na inclusa propositura / que esse aumento abrange inclusive o pessoal contratado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim sendo, espero que o presente projeto de lei mereça o incondicional e sempre esclarecido apoio dos Nobres Edis, como sempre o fizeram, ao bom andamento da administração pública, à sua aprovação.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

A. Comissão: Justiça e Fi-
nancas
S. S. 12/12/1972
Presidente

1192

Aprovado em Primeira discussão.

S. Sessão: 26/12/1972

Presidente

Partida Segunda
S. Sessão: 29/12/1972

Presidente

PROJETO DE LEI N. 855/72

[12 de dezembro de 1972]

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos funcionários e dá outras providências.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES ~~FINO D'ARCONI~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São as seguintes as referências numéricas do quadro do funcionalismo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1973:

REFERÊNCIAS	VALOR EM C\$.
1	399,87
2	418,93
3	437,96
4	457,02
5	476,00
6	495,08
7	514,12
8	533,18
9	552,21
10	571,27
11	590,31
12	609,37
13	628,40
14	647,43
15	666,46
16	685,52
17	704,56
18	723,62
19	742,65
20	761,71
21	799,77
22	837,87
23	875,96
24	914,06
25	952,12
26	990,21
27	1.028,30
28	1.066,40
29	1.104,46
30	1.142,56
31	1.180,65
32	1.237,77
33	1.294,90
34	1.371,08
35	1.599,58

-(segue)-



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls.2)-

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de janeiro de 1973, ficam fixados na seguinte conformidade:

<u>CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL Cr\$.</u>
Tesoureiro Chefe.....	35	1.599,58
Médico.....	33	1.294,90
Diretor Administrativo.....	32	1.237,77
Dentista.....	32	1.237,77
Secretário.....	32	1.237,77
Chefe do Departamento Pessoal.....	32	1.237,77
Almoxarife.....	32	1.237,77
Tesoureiro.....	32	1.237,77
Tesoureiro II.....	32	1.237,77
Lançador.....	32	1.237,77
Assistente de Administração.....	32	1.237,77
Técnico Contábil.....	32	1.237,77
Assistente Contábil.....	31	1.180,65
Chefe da Garagem.....	24	914,06
Encarregado do S.A.E.....	23	875,96
Fiscal Chefe.....	22	837,87
Mestre de Obras.....	18	723,62
Administrador do S.E.R.M.....	17	704,56
Auxiliar de Contabilidade.....	17	704,56
Auxiliar de Lançador.....	17	704,56
Desenhista I.....	17	704,56
Escriturário.....	17	704,56
Motorista Mecânico.....	16	685,52
Zelador da Limpeza Pública.....	16	685,52
Fiscal.....	16	685,52
Calceteiro.....	16	685,52
Jardineiro.....	16	685,52
Zelador do Cemitério.....	16	685,52
Encarregado das Reparações Diversas..	16	685,52
Fiscal de Obras.....	16	685,52
Pedreiro.....	16	685,52
Supervisora da Merenda Escolar.....	16	685,52
Operador de Máquinas.....	11	590,31
Motorista.....	10	571,27
Artífice.....	9	552,21
Eletricista.....	9	552,21
Leiturista.....	9	552,21
Encanador.....	9	552,21
Recreacionista.....	8	533,18
Professor.....	8	533,18
Atendente.....	6	495,08
Trabalhador Braçal.....	4	457,02
Servente.....	4	457,02

-(segue)-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls.3)-

ARTIGO 3º - Os servidores contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus vencimentos fixos majorados em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1973.

ARTIGO 4º - Ficam concedidas gratificações mensais no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) ao responsável pela expedição de Carteiras Profissionais, e de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) ao encarregado do INCRA, ao Secretário da Junta de Alistamento Militar, ao responsável pelas máquinas de terraplenagem, e ao responsável pelo NAOF.

ARTIGO 5º - Fica concedida gratificação mensal no valor de Cr\$. 80,00 (oitenta cruzeiros) ao Encanador, como prêmio de responsabilidade por turma, além de suas funções.

ARTIGO 6º - Aos motoristas de ambulância fica concedida gratificação mensal de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de dezembro de 1972.-

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 12 de dezembro de 1972.-

Ofício nº 320-72

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a V. Ex.a, um projeto de lei dispoendo sobre reajustamento de vencimentos do funcionalismo Municipal.

Em virtude dos efeitos da lei fluirem' a partir do próximo dia 1º de janeiro, encareço a convocação de / sessões extraordinárias dessa Câmara, à sua urgente deliberação, na conformidade do disposto no artigo 18 e seus parágrafos, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Tenho a honra de renovar os protestos' de minha estima e distinta consideração.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Ao

Exmo. Sr.

AMÉRICO MASSINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

Aprovado em UNICA discussão
S. Sessão, 29 12 1972
[Signature]
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 855/72, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, REAJUSTANDOS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONARIOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

A iniciativa de apresentação do projeto em tela, exigida pelas determinações do artigo 27, § 1º, do Decreto-lei complementar nº 9, de 31/12/1969, foi observada, eis que ele é de autoria do Prefeito Municipal.

Como medida de justiça, o senhor Prefeito estendeu os benefícios da lei aos servidores contratados pela regime da Consolidação das Leis trabalhistas.

Não vimos nenhum obstáculo constitucional à promulgação da competente e respectiva lei pois a propositura, em seu todo, em nada contraria a Carta Magna e as leis que a regulamentam.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº / 855/72.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 1972.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____



Comissão de Finanças

Aprovado em UNICA
S. Sessão 28 de 12 de 72
[Assinatura]
Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 855/72, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, REAJUSTANDO VENCIMENTOS
DOS FUNCIONARIOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Reza o artigo 7º do projeto ora relatado que "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias/ do orçamento", fornecendo assim os meios necessários à cobertura da despesa, pois o orçamento para o vindouro exercício foi elaborado com previsão suficiente para tal. Assim, a lei a ser promulgada provê os fundos habeis à consecução do aumento da despesa.

Tem sido norma da administração municipal reajustar anualmente os vencimentos dos funcionários e servidores, desde que para isso haja recursos. É o presente caso.

O nosso parecer é favoravel à aprovação do Projeto de Lei nº 855/72.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 1972.

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR: *[Assinatura]*

MEMBRO: *[Assinatura]*